



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 100/2010

PROCESSO Nº 00140.000917/2010-90

A União, por meio da Presidência da República, representado pelo pregoeiro designado pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa com vistas ao fornecimento de peças novas, genuínas e acessórios originais para aplicação em veículos, da frota da Presidência e Vice Presidência da República, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

SITIO: www.comprasnet.gov.br

DATA: **17/12/2010**

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: **9h30**

UASG: **110001**

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total do item.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **9h30** do dia **17 de dezembro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar **por meio do sistema eletrônico** as seguintes declarações:

5.5.1 no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que

a Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

5.5.2 de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5.3 de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.4 para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.5.5 de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

5.6 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão **visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação**, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.**

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**descrição detalhada do objeto ofertado**”.

5.10 A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na Planilha de Composição de Preços – **Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-3425 ou 3411-3395**, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o lance ofertado, **no prazo de 2 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de **encerramento da sessão pública**. A proposta comercial deverá constar:

5.10.1 especificações clara e completa do material cotado, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preços (desconto) ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.10.2 oferta de desconto para cada item, **apresentada em percentual (%)**, com apenas 2 (duas) casas decimais, explicitado em algarismos e por extenso;

5.10.3 prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.10.4 prazo de entrega de até **48 horas**, a contar da data de recebimento de cada solicitação;

5.10.5 declaração expressa de que o preço das peças e acessórios constantes do objeto deste edital decorrerá do uso da Tabela do Fabricante atualizada, fornecida pela representante autorizada da respectiva montadora;

5.10.6 declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

5.10.7 razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;

5.10.8 meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

5.10.9 qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social ou Procuração).

5.11 É vedada a subcontratação relativa ao objeto deste edital.

5.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.13 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.15 O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

5.16 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

5.17 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **17 / dezembro /2010**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 100/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA DO FABRICANTE** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência de todos os itens constante do **item 3 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS), confirmados por consulta on-line nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **Itens 5.5**.

9.4 O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, juntamente com a Proposta tratada no Item 5.9, deste Edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos Fax **(61) 3411-3425 ou 3411-3395**, conforme discriminado:

9.4.1 Comprovação do Patrimônio Líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor da contratação para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor do que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.4.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado **igual ou menor do que 1,0 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos subitens anteriores, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4** deste Edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

9.6 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.7 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

9.7.1 em original;

9.7.2 por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

9.7.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

9.8.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

9.8.2 a não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9 A empresa habilitada deverá, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de **encerramento da sessão pública** encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via Fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 100/2010

9.10 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.12 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro, até o dia **13 de dezembro de 2010**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

10.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregoeiro, na forma eletrônica.

11.1.1 a apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de **segunda a sexta-feira, da 9h às 12h e das 14h às 17h**, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **14 / dezembro / 2010**.

11.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – sistema Comprasnet - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Sendo admitida pelo pregoeiro a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema Comprasnet.

12.2.1 não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – Sistema Comprasnet.

12.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando ao pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas. Não serão

reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

13. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O custo total dos equipamentos, já incluídos todos os impostos, está estimado em **R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)**.

14.2 Os créditos orçamentários necessários ao atendimento da despesa correrão à conta do Programa de Trabalho: **04.122.0750.2000.0001** - Natureza da Despesa – ND: **33.90.30**.

15. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1 A entrega das peças e acessórios deverão ocorrer no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data de recebimento da solicitação de entrega, na Coordenação de Transporte da Presidência da República, **situada na Avenida N-2 Norte – Garagem do Palácio do Planalto**, em Brasília - DF, CEP 70.150-900, no horário de **8h às 12h e das 14h às 18h**.

15.2 As peças e acessórios deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa integridade destes durante o transporte.

15.3 As peças e acessórios serão recebidos pela Coordenação de Transporte – COTRAN e no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** será verificada sua conformidade com a proposta e o Termo de Referência.

15.4 Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento das peças e acessórios, no todo ou em parte, os materiais e a nota fiscal ficarão à disposição da licitante vencedora, no mesmo local de entrega, para serem retirados no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, e a Licitante Vencedora terá o prazo de **até 02 (dois) dias úteis** para serem sanados defeitos ou imperfeições apontados.

15.5 Na hipótese de constatação de anomalias o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93.

16. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá ao licitante vencedor:

16.1.1 Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

16.1.2 entregar as peças e acessórios no endereço indicado no item 15 do edital, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após cada solicitação.

16.1.3 fornecer catálogos, IMPRESSOS OU EM MÍDIAS, com tabelas de preços de peças e acessórios, atualizados pelos fabricantes dos veículos de cada linha.

16.1.4 indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Presidência da República.

16.1.5 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela Presidência da República.

16.1.6 Acatar orientação da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

16.1.7 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta licitação.

16.1.8 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

16.1.9 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

16.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

16.1.11 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

16.2 Caberá à Presidência da República:

16.2.1 encaminhar seus pedidos de fornecimento, por ofício, fac-símile ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão do contrato;

16.2.2 Comunicar, formalmente e imediatamente, a licitante vencedora, qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência;

16.2.3 Devolver o material que estiver fora da especificação e solicitar sua substituição ou cancelamento se for o caso;

16.2.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom fornecimento;

16.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

16.2.6 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

17.1.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

17.1.2 A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN, a fim de verificar a situação da empresa.

17.2 No ato da assinatura do contrato, para as empresas estabelecidas fora do Distrito Federal (D.F.), é imprescindível que **comprovem ter filial no D.F.**

17.3 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 22.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

17.3.1 O prazo de que trata o **subitem 17.3** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

17.4 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada, se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.3** deste edital.

17.6 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

17.8 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2011**, a contar da data de sua assinatura.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento do material, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados, a partir da data final do período de adimplemento e o recebimento definitivo, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

20.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.1.2 Para execução do pagamento de que trata os **subitens 20.1** e **20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

20.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, na Presidência da República que somente poderá ser atestada e liberada para pagamento se cumpridas todas as condições pactuadas.

20.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

20.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

20.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

20.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, eles serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

20.6 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da **documentação obrigatória** (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

20.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

20.8 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21. SANÇÕES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;
- b) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso no fornecimento, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos e;
- h) advertência.

21.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Presidência da República.

21.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.6 O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos equipamentos comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

21.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

21.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Presidência da República poderá anular de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 22.1.1** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- 22.1.2** for envolvido em escândalo público e notório;
- 22.1.3** quebrar o sigilo profissional;

22.1.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

22.1.5 na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

22.5 É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do item 9 deste edital.

22.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.9 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

22.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

22.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

22.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ **3,10 (três reais e dez centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/casacivil.

22.15 Integram este edital os seguintes anexos:

22.15.1 Anexo I – Termo de Referência;

22.15.2 Anexo II – Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial); e

22.15.3 Anexo III – Minuta de Contrato.

22.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.

22.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, ____ de novembro de 2010.

CEZAR WILKER T. S. RODRIGUES

Pregoeiro da Casa Civil/PR

**ANEXO I
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 100/2010**

**PROCESSO Nº 00140.000917/2010-90
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças novas, genuínas e acessórios originais para aplicação em veículos marcas: AGRALE, FIAT, FORD, GM, HONDA, KIA, MERCEDES BENZ, PEUGEOT, RENAULT, VOLARE e VW, da frota da Presidência da República e Vice Presidência, consoante especificações contidas no item 3.2 do presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação visa agilizar o processo de fornecimento das peças e acessórios necessários à manutenção dos veículos da frota da Presidência e Vice Presidência da República.

A necessidade de contratar empresa especializada para o fornecimento de peças genuínas se torna relevante para uma adequada manutenção corretiva e preventiva dos veículos, visando baixo custo para a administração pública, considerando ainda, que algumas peças de reposição não são cobertas pelo seguro.

3. DETALHAMENTO

3.1. A aquisição das peças e acessórios serão feitas sob demanda.

Estimativa de valores até 31 de dezembro de 2011, para manutenção de veículos da Presidência e Vice Presidência da República, será de **R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		QTDE. DE VEÍCULOS DA PR	QTDE. ANO DE VEÍCULOS DA VPR	QTDE. VEÍCULOS POR MARCA	VALOR ESTIMADO (R\$)
	MARCA	TIPO – ANO				
1	AGRALE	M.Caminhão Guincho – 2004	01	-	07	60.000,00
		Ônibus – 2007	04	-		
		M. Caminhão Baú 8500 – 2004	02	-		
2	GM	Astra – 08 (2005)	08	-	54	140.000,00
		Blazer – 1998	01	-		
		Corsa – 11 (2005)	11	-		
		Omega – 11 (1997) 03 (1998) 01 (1999) 01 (2007) e 2 (2008)	18	03 (1998) 01 (2001)		
		Opala – 1991	01	-		
		Vectra – 14 (2005)	14	-		
		Veraneio – 01 (1997)	01	-		
3	FIAT	Iveco -Ambulância– 02 (2004)	02	-	32	70.000,00

		Doblô - 04 (2010)	04			
		Iveco - M.Caminhão Baú – 2007	01	-		
		Marea – 10 (2003) e 04 (2006)	14	-		
		Pálio – 04 (2004) e 01 (2005)	05	01 (1996)		
		Tempra – 04 (1995)	04	-		
		Elba – 01 (1995)	-	01 (1995)		
4	FORD	Fusion - 02 (2010)	02	-	02	10.000,00
5	HONDA	Honda Civic 02 (2008)	02	-	02	10.000,00
6	KIA	Besta HI 2.7 – 02 (1996/7)	02	-	02	10.000,00
7	M. BENZ	Sprinter A310/312– 04 (1997) , 01 (2001) e 01 (2007)	06	-	14	80.000,00
		Caminhão 352 – 2004	01	-		
		Caminhão Baú 352 – 1981	01	-		
		M.Caminhão Baú 608-D – 1979	01	-		
		Micro Ônibus 314/812 – 01 (1982), 01 (1987) e 01 (1988)	03	-		
		Ônibus - 01 (1988) e 01 (2004)	02	-		
8	PEUGEOT	Boxer – 01 (2004), 05 (2008) e 01 (2009)	07	-	07	30.000,00
9	RENAULT	Clio – 01 (2004) e 05 (2007)	06	-	44	60.000,00
		Megane – 17 (2007), 5 (2008) e 15 (2009)	37	-		
		Van Master – 2006	01	-		
10	VOLARE	Micro Ônibus – 2 (2005), 01 (2008) e 3 (2009)	06	-	06	50.000,00
11	VW	Gol – 01 (1991), 01 (1994) e 01 (2001)	03	01 (1991)	55	100.000,00
		Kombi – 04 (1997) e 24 (2004) e 04 (2010)	32	05/97, 01/05 02/10		
		Santana – 09 (1999)	09	01 (2000)		
		Parati –01 (2007)	01	01 (2001)		
		Caminhão 13.180 – (2007)	01	-		
VALOR TOTAL ESTIMADO			214	17	225	620.000,00

As despesas com aquisição de peças e acessórios para manutenção dos veículos da Vice Presidência da República, serão informados mensalmente para fins de descentralização orçamentária e respectivo destaque financeiro.

4. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2011, a contar da data de sua assinatura.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Sagrar-se-á vencedora a licitante que oferecer o maior percentual de desconto sobre os preços de tabela do fabricante do veículo.

6. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. As peças e acessórios deverão ser entregues, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da solicitação de entrega, na Coordenação de Transportes da Presidência da República – COTRAN, localizada à Avenida N-2 Norte, Garagem do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, CEP 70.150.900, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h.

6.2. As peças e acessórios deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa integridade destes durante o transporte.

6.3. As peças e acessórios serão recebidos pela Coordenação de Transportes - COTRAN e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, será verificada sua conformidade com a proposta e o Termo de Referência.

6.4 Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento das peças e acessórios, no todo ou em parte, os materiais e a nota fiscal ficarão à disposição da licitante vencedora, no mesmo local de entrega, para serem retirados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a fim de serem sanados defeitos ou imperfeições, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.5 Na hipótese de constatação de anomalias o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá ao licitante vencedor.

- a) Entregar as peças e acessórios no endereço indicado no item 06 (seis), deste termo, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas)** após cada solicitação;
- b) Fornecer catálogos ou CD de tabelas de preços de peças e acessórios, atualizados pelos fabricantes dos veículos de cada linha;
- c) Para as empresas estabelecidas fora do Distrito Federal é imprescindível que tenham filial no DF, e que disponham de estoque mínimo de peças e acessórios e responsabilizar-se pela garantia das mesmas;
- d) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Presidência da República, durante a execução do contrato;
- f) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela Presidência da República; acatar orientação da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;
- h) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- i) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer um de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência;
- j) Indicar o número de seu fac-símile ou e-mail para envio de pedidos de materiais feitos pelo Gestor do Contrato ou seu Substituto;
- k) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação; e
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.2. Caberá a Presidência da República.

- a) Encaminhar seus pedidos de fornecimento, por ofício, fac-símile, ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão do contrato;
- b) Comunicar formalmente e imediatamente a contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Devolver o material que estiver fora da especificação e solicitar sua substituição ou cancelamento se for o caso;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom fornecimento; e
- f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8. Das Sanções.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;
- b)** multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso no fornecimento, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**;
- c)** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos e;
- h)** advertência.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Presidência da República.

O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos equipamentos comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

9. DOS GESTORES DO CONTRATO

Os Gestores serão responsáveis por executar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a entrega do material no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do material, nos documentos hábeis de cobrança.

Brasília, 29 de setembro de 2010

VAINER COSME AUGUSTO DE OLIVEIRA

Coordenador de Transporte

GERALDO DUTRA ROQUE

Gestor do Contrato

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 100/2010

PROCESSO Nº 00140.000917/2010-90

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

(Proposta Comercial)

Pregão, na forma eletrônica, nº 100/2010
 Data de abertura 17/12/2010.

ITEM	APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		QTDE. DE VEÍCULOS DA PR	QTDE. ANO DE VEÍCULOS DA VPR	QTDE. VEÍCULOS POR MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO
	MARCA	TIPO – ANO				
1	AGRALE	M.Caminhão Guincho – 2004	01	-	07	
		Ônibus – 2007	04	-		
		M. Caminhão Baú 8500 – 2004	02	-		
2	GM	Astra – 08 (2005)	08	-	54	
		Blazer – 1998	01	-		
		Corsa – 11 (2005)	11	-		
		Omega – 11 (1997) 03 (1998) 01 (1999) 01 (2007) e 2 (2008)	18	03 (1998) 01 (2001)		
		Opala – 1991	01	-		
		Vectra – 14 (2005)	14	-		
		Veraneio – 01 (1997)	01	-		
3	FIAT	Iveco -Ambulância– 02 (2004)	02	-	32	
		Doblô - 04 (2010)	04	-		
		Iveco - M.Caminhão Baú – 2007	01	-		
		Marea – 10 (2003) e 04 (2006)	14	-		
		Pálio – 04 (2004) e 01 (2005)	05	01 (1996)		
		Tempra – 04 (1995)	04	-		
		Elba – 01 (1995)	-	01 (1995)		
4	FORD	Fusion - 02 (2010)	02	-	02	
5	HONDA	Honda Civic 02 (2008)	02	-	02	
6	KIA	Besta HI 2.7 – 02 (1996/7)	02	-	02	
7	M. BENZ	Sprinter A310/312– 04 (1997) , 01 (2001) e 01 (2007)	06	-	14	
		Caminhão 352 – 2004	01	-		
		Caminhão Baú 352 – 1981	01	-		
		M.Caminhão Baú 608-D – 1979	01	-		

		Micro Ônibus 314/812 – 01 (1982), 01 (1987) e 01 (1988)	03	-		
		Ônibus - 01 (1988) e 01 (2004)	02	-		
8	PEUGEOT	Boxer – 01 (2004), 05 (2008) e 01 (2009)	07	-	07	
9	RENAULT	Clio – 01 (2004) e 05 (2007)	06	-	44	
		Megane – 17 (2007), 5 (2008) e 15 (2009)	37	-		
		Van Master – 2006	01	-		
10	VOLARE	Micro Ônibus – 2 (2005), 01 (2008) e 3 (2009)	06	-	06	
11	VW	Gol – 01 (1991), 01 (1994) e 01 (2001)	03	01 (1991)	55	
		Kombi – 04 (1997) e 24 (2004) e 04 (2010)	32	05(1997), 01(2005) 02(2010)		
		Santana – 09 (1999)	09	01 (2000)		
		Parati –01 (2007)	01	01 (2001)		
		Caminhão 13.180 – (2007)	01	-		

1. Observações:

- a) prazo de validade de, no mínimo, ____ (____) **dias**, a contar da data de sua apresentação;
- b) prazo de entrega de até ____ (____) **dias** a contar do recebimento da solicitação de entrega;
- c) garantia de, (no mínimo a do fabricante).

2. Declarações:

a) Declaro expressamente de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3. Dados da empresa:

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

E-MAIL:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2009

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 100/2010

PROCESSO Nº 00140.000917/2010-90

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS
QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA
.....

PROCESSO Nº 00140.000917/2010-90

CONTRATO Nº -----/2011

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede à, CEP:, telefone nº (.....) / fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 100/2010, consoante consta do Processo nº 00140.000917/2010-90, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de peças novas, genuínas e acessórios originais para aplicação em veículos, da frota da **CONTRATANTE** e Vice Presidência, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 100/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) A entrega das peças e acessórios deverão ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da solicitação de entrega, na Coordenação de Transporte da **CONTRATANTE**, situada na Avenida N-2 Norte, garagem do Palácio do Planalto, em Brasília/DF, CEP: 70.150-900, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

2) As peças e acessórios deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa integridade destes durante o transporte.

3) As peças e acessórios serão recebidos pela Coordenação de Transporte/COTRAN e no prazo de até 2 (dois) dias úteis será verificada sua conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 100/2010.

4) Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento das peças e acessórios, no todo ou em parte, os materiais e a nota fiscal ficarão à disposição da **CONTRATADA**, no mesmo local de entrega, para serem retirados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, e a **CONTRATADA** terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para serem sanados defeitos ou imperfeições apontados.

5) Na hipótese de constatação de anomalias o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 100/2010 e seus anexos.

2) Entregar as peças e acessórios no endereço indicado na Cláusula Segunda, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após cada solicitação.

3) Fornecer catálogos, IMPRESSOS OU EM MÍDIAS, com tabelas de preços de peças e acessórios, atualizados pelos fabricantes dos veículos de cada linha.

4) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE**.

5) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.

6) Acatar orientação da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

8) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 100/2010.

11) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão, transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Encaminhar seus pedidos de fornecimento, por ofício, fac-símile ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão deste Contrato.
- 2) Comunicar, formalmente e imediatamente, a **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 100/2010.
- 3) Devolver o material que estiver fora da especificação e solicitar sua substituição ou cancelamento se for o caso.
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom fornecimento.
- 5) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 6) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A exigência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o fornecimento do material, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento definitivo, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

IIT EM	APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		QDE. DE VEÍCULOS DA PR	QDE/ANO DE VEÍCULO S DA VPR	QDE.VEÍCU LOS POR MARCA	PERCEN TUAL DE DESCON TO
	MARCA	TIPO – ANO				
01	AGRALE	M.CAMINHÃO GUINCHO – 2004	01	-	07	%
		ÔNIBUS – 2007	04	-		

		M. CAMINHÃO BAÚ 8500 – 2004	02	-		
02	GM	ASTRA – 2005	08	-	54	%
		BLAZER – 1998	01	-		
		CORSA – 2005	11	-		
		OMEGA: 11 (1997) - 03 (1998) - 01 (1999) 01 (2007) E 02 (2008)	18	03 (1998) 01 (2001)		
		OPALA – 1991	01	-		
		VECTRA – 2005	14	-		
		VERANEIO – 1997	01	-		
03	FIAT	IVECO – 2004 (AMBULÂNCIA)	02	-	32	%
		IVECO – 2007 (M.CAMINHÃO BAÚ)	01	-		
		DOBLÔ - 2010	04	-		
		MAREA – 10 (2003) E 04 (2006)	14	-		
		PÁLIO – 04 (2004) E 01 (2005)	05	01 (1996)		
		TEMPRA – 1995	04	-		
		ELBA – 1995	-	01 (1995)		
04	FORD	FUSION - 2010	02	-	02	%
05	HONDA	HONDA CIVIC - 2008	02	-	02	%
06	KIA	BESTA HI 2.7 – 1996/7	02	-	02	%
07	M. BENZ	SPRINTER A310/312: 04 (1997) – 01 (2001) E 01 (1997)	06	-	14	%
		CAMINHÃO 352 – 2004	01	-		
		CAMINHÃO BAÚ 352– 1981	01	-		
		M.CAMINHÃO BAÚ 608-D – 1979	01	-		
		MICRO ÔNIBUS 314/812: 01 (1982) – 01 (1987) E 01 (1988)	03	-		
		ÔNIBUS: 01 (1988) E 01 (2004)	02	-		
08	PEUGEOT	BOXER: 01 (2004) - 05 (2008) E 01 (2009)	07	-	07	%
09	RENAULT	CLIO: 01 (2004) E 05 (2007)	06	-	44	%
		MEGANE: 17 (2007) - 05 (2008) E 15 (2009)	37	-		
		VAN MASTER – 2006	01	-		
10	VOLARE	MICRO ÔNIBUS: 02 (2005) – 01 (2008) E 03 (2009)	06	-	06	%

11	VW	GOL: 01 (1991) – 01 (1994) E 01 (2001)	03	01 (1991)	55	%
		KOMBI: 04 (1997) - 24 (2004) E 04 (2010)	32	05 (1997) 01 (2005) 02 (2010)		
		SANTANA – 1999	09	01 (2000)		
		PARATI – 2007	01	01 (2001)		
		CAMINHÃO 13.180 – 2007	01	-		

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor estimado de **R\$**
(.....), correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2011.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA